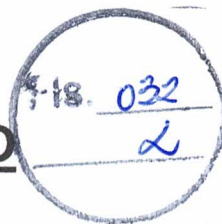




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei nº 14.133/21.

-; a análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.**

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

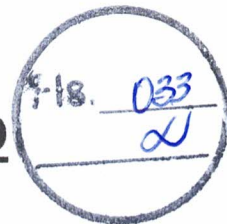
No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.

Nesse sentido, com êxito foram realizadas pesquisas com fornecedores locais no ramo do objeto licitado, além de consultas em portais oficiais relacionados ao objeto licitado. Foram encontrados valores praticados na administração pública, obtidos a partir de consultas realizadas no Banco de Preços e no Sistema Conceta Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Essas plataformas são compostas por referências caracterizadas em documentação técnica, com divulgação pública, possibilitando ao usuário realizar o uso consciente e adequado das informações. A pesquisa nos referidos portais garantiu a conformidade dos valores praticados na administração pública, reforçando a transparência e a economicidade na escolha do fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Assim, destaca-se o valor apresentado pela empresa local **Virtual Net Telecomunicações e Serviços Ltda**, que se revelou o mais vantajoso após pesquisa realizada com empresas do ramo local. A pesquisa de mercado foi conduzida para garantir a análise de propostas de empresas da região, considerando a disponibilidade, o custo e a qualidade dos serviços oferecidos. Além disso, o valor proposto foi pesquisado tanto no Banco de Preços quanto no Sistema Conceta Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e está em conformidade com os valores encontrados nessas plataformas. Em conformidade com o princípio da economicidade, que visa a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, a escolha desta empresa para o fornecimento de internet de fibra óptica e equipamentos necessários se justifica.

Comodoro/MT, 27 de Fevereiro de 2025.

ROSIMEIRE DE SOUZA
SÉTOR DE COMPRAS
Portaria N° 026.2025 de 11/02/2025